



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº. 128/2021 de 18 de novembro de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL.
2. **Processo Administrativo nº** 181/2021.
3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**.
4. **Dotação Orçamentária:** 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente.
5. **Objeto:** Aquisição de 02 veículo de passeio, sedan, zero km, completo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1. Pregão Presencial nº 002/2021
2. Dia: 13/12/2021.
3. Credenciamento: 09:30h.
4. Sessão Pública de disputa: 10h.
5. Local: Sala de licitações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://cmsantaleopoldina-es.portaltip.com.br> (Compras / Editais) ou solicitar cópia do edital através do e-mail camara@santaleopoldina.es.leg.br, nos dias úteis, das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Oficial Eletrônica do Poder Legislativo (www.santaleopoldina.es.leg.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do endereço eletrônico camara@santaleopoldina.es.leg.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
3. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Comissão de Pregão, aos cuidados do servidor Vinicius Fonseca leão, e-mail camara@santaleopoldina.es.leg.br, ou pelos telefones (27) 3266-1283 ou 3266-1064, até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data fixada para recebimento das propostas.
4. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo correspondente, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
 - a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
 - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d) com falência decretada;
 - e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis;
3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original do Estatuto ou Contrato Social e seus termos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Deverá ser apresentado juntamente o cartão CNPJ, com data de emissão não superior a 60 dias. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia do documento de identidade do representante.**

3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
5. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2.**
6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 4**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, com data de expedição não superior à 180 (cento e oitenta dias) dias.
7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
8. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 6.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos inseridos no item 7, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Razão Social

CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Razão Social

CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação protocolados fora da data e hora designada para o credenciamento na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
 - b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
 - c) **deve conter de forma separada na proposta o preço global;**
 - d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
 - e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
6. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
7. **Juntamente com a Proposta de Preços o licitante deverá anexar um catalogo do veículo ofertado, onde conste todas suas especificações**
8. **A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que tal documento deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço ao preço global adjudicado.**
9. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**
 - a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
 - d) apresentarem preços superiores ao valor máximo admitido - **LOTE ÚNICO: R\$ 186.343,47 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.
3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
12. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
13. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
14. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
15. O empate fictício citado no item anterior será considerado como aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final ofertado por uma empresa que não seja considerada microempresa e ou empresa de pequeno porte.
16. Para efeito do disposto nos itens 14 e 15, ocorrendo o empate fictício, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
17. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 16, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15 (5% - cinco por cento), será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

19. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
20. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
4. **Habilitação Jurídica**
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas, nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA).
- 5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6. REGULARIDADE SOCIAL

- 6.1. A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 6 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

- 7.1. A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X – RECURSOS

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
3. A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Após a homologação do Pregão, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a fim de assegurar as garantias alusivas aos produtos adquiridos.

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme previsto na minuta contratual (Anexo 8 do Edital).
2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
5. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto, a saber:
 - a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos contratuais que não gerem prejuízo para o Câmara Municipal;
 - b) MULTA DE 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) deste Contrato ou prestação de serviços relacionados à garantia, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - d) MULTA POR INADIMPLEMENTO de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s) veículo(s), ou prestar os serviços relacionados à garantia, o que ficará subentendido após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na prestação dos serviços;
 - e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de licitar e contratar com a CMSL por um período de 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, de recusa em fornecer o(s) veículo(s) ou prestar os serviços relacionados à garantia;
2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMSL após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para as sanções previstas neste item aplicadas cumulativamente com a de multa, quando deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO .6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL.

Santa Leopoldina/ES, 29 de novembro de 2021.

Vinicius Fonseca Leão

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

1. DO OBJETO
1.1. Aquisição de 02 veículos de passeio oficial, sedan, zero km, completo para atender à Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. A aquisição de dois veículos para atender a Mesa Diretora e para as atividades administrativas da Câmara, sendo de suma importância, pois será utilizado, nas atividades e viagens de interesse do Poder Legislativo, destacando-se que o tipo do automóvel se justifica, a fim de oferecer o mínimo necessário de segurança e comodidade aos motoristas e passageiros, apto a enfrentar os difíceis deslocamentos nas comunidades do interior e a precariedade das rodovias. Portanto, a aquisição referida visa a oferta mais vantajosa para a Administração levando em conta o menor custo benefício.

3. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO
3.1. O veículo ofertado deverá ser de procedência nacional;
3.2. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante e conforme o disposto no Certificado de Garantia do Veículo, que deverá ser entregue na oportunidade do recebimento pela Câmara Municipal, do veículo adquirido;
3.3. A Empresa vencedora do certame, na assinatura do contrato, indicará a empresa que será a responsável pela assistência técnica durante a garantia mínima de 12 (doze) meses, contada da data de entrega do veículo, no Estado do Espírito Santo.

4. DA AMOSTRA
4.1. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 90 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, localizado na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina, CEP 29.640-000, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, podendo ser prorrogável a critério do Contratante;
- 5.2. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega do veículo, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo;
- 5.3. Será recusado veículo deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 5.4. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o veículo reprovado nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista deste Termo de Referência.
- 5.5. **Juntamente com o veículo deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.**
- 5.6. Os veículos deverão ter garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano.
- 5.7. Deverão ser entregues emplacados, licenciados e prontos para uso.
- 5.8. Deverão atender todas as normas para uso e circulação determinada pela legislação e determinações dos órgãos competentes, especialmente DETRAN E CONTRAN.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CMSL designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme este Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

- 6.2.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o Termo de Referência;
- 6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 6.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo objeto contratado, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre veículo e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;
- 6.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMSL e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização será exercida por servidor da CMSL, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e recebimento provisório e definitivo do veículo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Entregar o veículo de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 8.2.** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 8.3.** Transportar até a sede da CMSL o veículo adquirido, disponibilizando mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária para sua entrega;

- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.5.** Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, o veículo que apresentar eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.6.** Custear o frete relativo à devolução do veículo defeituoso (só a devolução) dentro do prazo de garantia;
- 8.7.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.8.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.9.** Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata do veículo com o valor contratado;
- 8.10.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

normas e condições da aquisição;

- 9.2.** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) veículo(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;
- 9.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) veículo(s);
- 9.7.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
 - a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos contratuais que não gerem prejuízo para o Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b)** MULTA DE 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) deste Contrato ou prestação de serviços relacionados à garantia, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- d)** MULTA POR INADIMPLEMENTO de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s) veículo(s), ou prestar os serviços relacionados à garantia, o que ficará subentendido após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na prestação dos serviços;
- e)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de licitar e contratar com a CMSL por um período de 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, de recusa em fornecer o(s) veículo(s) ou prestar os serviços relacionados à garantia;

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMSL após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para as sanções previstas neste item aplicadas cumulativamente com a de multa, quando deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante entrega do veículo e apresentação à **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento à legislação de regência, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e revisados pelo setor de Patrimônio da Câmara Municipal, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

11.2. Depois do 30º (trigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira, no montante máximo de 10%, nos seguintes termos: $VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

11.3. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

11.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.6.** A CMSL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 11.7.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 11.8.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a CMSL, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente do orçamento da CMSL, para o corrente exercício.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1.** O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 13.2.** Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 13.3.** A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 13.4.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;
- 13.5.** A proposta discriminará, em moeda nacional corrente, os preços unitário e total dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respectivos itens, bem como valor global;

13.6. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O veículo deve estar em conformidade com as Normas exigidas pelo DETRAN e com o descrito neste Termo de Referência

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Eduardo Ribeiro Melim

Chefe de Divisão de Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1.1 – LOTE ÚNICO					
AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO SEDAN					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN: • Zero km; • Fabricação nacional; • 05 (cinco) portas, incluindo o motorista; • Freios ABS nas quatro rodas com EBD; • Motor com potência mínima admitida de 110 cv; • Motor bicombustível (álcool/gasolina); • Câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 a ré; • Direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica); • Ar condicionado; • Vidros elétricos; • Travas elétricas nas 4 (quatro) portas; • Tapetes de borracha para o interior; • Cor (pintura de fábrica) prata;	02 UND			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	• Para-choques na cor do veículo; • Sistema de alarme; • Banco do motorista com regulagem de altura; • Fabricação/Modelo: 2021/2022, ou superior; • Com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional; • Com no mínimo 12 meses de garantia, emplacado.				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE		EMAIL:
BANCO:	AGENCIA:	CONTA BANCÁRIA:

ANEXO 1.1 – LOTE ÚNICO					
AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO SEDAN					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN: • Zero km; • Fabricação nacional; • 05 (cinco) portas, incluindo o motorista; • Freios ABS nas quatro rodas com EBD; • Motor com potência mínima admitida de 110 cv; • Motor bicom bustível (álcool/gasolina); • Câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 a ré; • Direção assistida (hidráulica, eletro-	02 UND			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	hidráulica ou elétrica); • Ar condicionado; • Vidros elétricos; • Travas elétricas nas 4 (quatro) portas; • Tapetes de borracha para o interior; • Cor (pintura de fábrica) prata; • Para-choques na cor do veículo; • Sistema de alarme; • Banco do motorista com regulagem de altura; • Fabricação/Modelo: 2021/2022, ou superior; • Com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional; • Com no mínimo 12 meses de garantia, emplacado.				
--	---	--	--	--	--

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor total global da proposta R\$_____ (_____).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral no presente certame.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 7

MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATO Nº _____/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A _____, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. **SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, CEP: _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente CONTRATO, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de 02 veículos de passeio, sedan, zero km, completo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) do Edital alusivo ao Pregão Presencial nº 002/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 181/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão no Elemento de Despesa 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente, do orçamento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O Contrato terá vigência será de 12 (doze) meses;
- 4.2.** O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
- 4.3.** As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato, na hipótese de oferta superior a 12 (doze) meses, ou nos casos de ineficiência quanto a tal serviço, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1.** O valor global do Contrato corresponde a R\$ _____
(_____);
- 5.2.** No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 90 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, localizado na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina, CEP 29.640-000, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, podendo ser prorrogável a critério do Contratante;
- 6.2. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega do veículo, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo;
- 6.3. Será recusado veículo deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 6.4. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o veículo reprovado nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista.
- 6.5. **Juntamente com o veículo deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.**
- 6.6. O veículo deverá ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.
- 6.7. Deverá ser entregue emplacado, licenciado e pronto para uso.
- 6.8. Deverá atender todas as normas para uso e circulação determinada pela legislação e determinações dos órgãos competentes, especialmente DETRAN E CONTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9. O veículo será recebido da seguinte forma:

6.9.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. O recebimento provisório do(s) veículo(s) não implica a aceitação do mesmo(s);

6.9.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.10. O veículo que estiver em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.11. Será recusado veículo deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.12. O recebimento definitivo do veículo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do veículo fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

6.13. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o veículo reprovado nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item XI deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1. O prazo de garantia mínimo de 12 meses, o qual terá início a partir do recebimento definitivo;
- 7.2. O veículo ofertado deverá ser de procedência nacional.
- 7.3. Deverão ser informados todos os componentes relevantes do veículo ofertado com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva.
- 7.4. A assistência técnica deverá ter endereço na Grande Vitória - ES, ou no Município de Santa Leopoldina- ES, bem como possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada;
- 7.5. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados no veículo em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, dentro do período de garantia;
- 7.6. A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, as peças do veículo que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CMSL;
- 7.7. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o veículo em seu perfeito estado de funcionamento;
- 7.8. Caso o reparo não possa ser concluído, conforme item 7.6, o veículo defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, em perfeitas condições de uso.
- 7.9. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, inclusive sobre o funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.** A CMSL designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 8.2.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o Termo de Referência.
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todo o veículo fornecido, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o veículo e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado após entrega do veículo, mediante apresentação à **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento à legislação de regência, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos, depois de conferidos e revisados pelo setor de Patrimônio da Câmara Municipal, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 9.2.** Depois do 30º (trigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33\% \times ND$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3.** Para a efetivação do pagamento, a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e à habilitação;
- 9.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 9.5.** A CMSL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.6.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco ____, Agência ____, Conta Corrente nº ____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.1.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do veículo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;
- 10.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contrato;
- 10.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.7** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.9** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Instrumento Contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Entregar o veículo de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e no contrato;
- 10.2.2.** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 10.2.3.** Transportar até a sede da CMSL todo o veículo adquirido, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;
- 10.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- 10.2.6.** Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, o veículo que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 10.2.7.** Custear o frete relativo a devolução do veículo defeituoso dentro do prazo de garantia;
- 10.2.8.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.9.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.10. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos do veículo com os valores contratados;

10.2.11. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

10.2.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos contratuais que não gerem prejuízo para o Câmara Municipal;
- b)** MULTA DE 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) deste Contrato ou substituição de peças e prestação de serviços relacionados à garantia/assistência técnica, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- d)** MULTA POR INADIMPLEMENTO de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s) veículo(s), ou substituição de peças e prestação os serviços relacionados à garantia/assistência técnica, o que ficará subentendido após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de licitar e contratar com a CMSL por um período de 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, de recusa em fornecer o(s) veículo(s) ou prestar os serviços relacionados à garantia.

- 11.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMSL após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para as sanções previstas neste item aplicadas cumulativamente com a de multa, quando deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 12.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I.** após 30 (trinta) dias de atraso no fornecimento dos veículos, substituição de peças e prestação dos serviços, objeto da garantia/assistência técnica;
 - II.** a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- V.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VI.** a dissolução da sociedade;
- VII.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VIII.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX.** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II.** Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumento normativos e princípios aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
SERGIO ANGELI LAGO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: